



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2025

MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 005/2025

PROCESSO Nº: 40/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

PÁG: 001

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 00331

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 20/02/2025

DOCUMENTO:

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA: A contratação torna-se necessária, uma vez que a Câmara constantemente recepciona autoridades e convidados em ocasiões sociais, nas Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solemnies, e em datas comemorativas bem como nos cursos e eventos realizados por esta Casa de Leis.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
26	MANUT. DAS ATIVID. DA CÂMARA MUNICIPAL	1.1.1.31.1.2.126	1.500.0000.00 0000	339039

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	Descrição	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	9,0000	9,0000	SV	00408	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.	0,0000	0,0000
					TOTAL GERAL		0,00

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
721.335.621-68

Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Gabinete da Câmara Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação torna-se necessária, uma vez que a Câmara constantemente recepciona autoridades e convidados em ocasiões sociais, nas Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e em datas comemorativas bem como nos cursos e eventos realizados por esta Casa de Leis.

Considerando também a grande demanda pelos serviços que conta com diversas solenidades, recepção de autoridades políticas em diversas ocasiões.

Considerando que a Câmara não dispõe de servidores capacitados, estrutura física apropriada, equipamentos profissionais, dentre outras necessidades.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:



2.1.1- Os serviços deverá ser prestado por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver, mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referido no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável (is) técnico(s);



2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículum do (s) responsável (is) técnico (s);

2.1.6 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.</p> <p>O fornecimento de coffee break será composto de salgadinhos fritos e assados, refrigerantes e sucos, os mesmos serão ofertados durante a semana de sessão da câmara, sendo cinco sessões mensal.</p>	MENSAL	09

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração, a fim de identificar a necessidade dos itens/serviços.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, os serviços pretendidos enquadra na Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 09 meses. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será composto por 01 item distinto, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto nesse caso, por se tratar de somente um item, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um prestador de serviço do ramo.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

- Utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade.
- Preparo cuidadoso dos alimentos, garantindo sabor e apresentação satisfatória.;

09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.



11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

12.2- Classificação orçamentária:

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de TAIPAS-TO na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipas/TO, 06 de março 2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168
FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168
SANTOS MENEZES:72133562168
3562168
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
CONTRATANTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação torna-se necessária, uma vez que a Câmara constantemente recepciona autoridades e convidados em ocasiões sociais, nas Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e em datas comemorativas bem como nos cursos e eventos realizados por esta Casa de Leis.

Considerando também a grande demanda pelos serviços que conta com diversas solenidades, recepção de autoridades políticas em diversas ocasiões.

Considerando que a Câmara não dispõe de servidores capacitados, estrutura física apropriada, equipamentos profissionais, dentre outras necessidades.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO, COM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RH NO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO. O fornecimento de coffe break será composto de salgadinhos fritos e assados, refrigerantes e sucos, os mesmos serão ofertados durante a semana de sessão da câmara, sendo cinco sessões mensal.	MENSAL	09

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer

todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar

em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e
- 12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

TAIPAS-TO. 06/03/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TAIPAS-TO, 20 de fevereiro de 2025.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A):DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Revendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

TAIPAS-TO, 20 de fevereiro de 2025

ALBINO RODRIGUES PEREIRA
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TAIPAS-TO. 20 de fevereiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARA: TESOURARIA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

A Tesouraria da Câmara Municipal de TAIPAS-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

TAIPAS-TO 20/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES



DESPACHO LEGISLATIVO

Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos e Dotação Orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela continuidade da dispensa;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que o procedimento, objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

1- AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

2-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

3-CUMPRE-SE, dando ciência.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

[Digite aqui]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

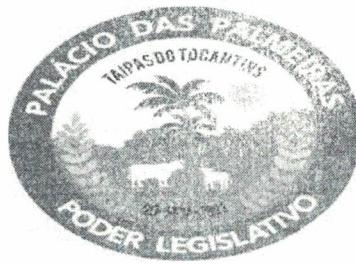
PODER LEGISLATIVO

Nome/Razão social	Olivia Pereira de Castro
Cnpj/cpf	019.409.181.38
Cep	77308000
Cidade	Taipas To

Ítem	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ Total
01	Contratação de empresa para serviços de lanches no decorrer da sessões.	02	02 centos de salgados	R\$125	R\$250

Olivia Pereira de Castro

[Digite aqui]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome/Razão social	Denise Cardoso da Silva
Cnpj/cpf	020.701.681-07
Cep	77308000
Cidade	Taipas To

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ Total
01	Contratação de empresa para serviços de lanches no decorrer da sessões.	02	02 centos de salgados	R\$115	R\$230

Denise Cardoso da Silva.

[Digite aqui]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Nome/Razão social	Olivia Pereira de Castro
Cnpj/cpf	019.409.181.38
Cep	77308000
Cidade	Taipas To

Ítem	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ Total
01	Contratação de empresa para serviços de lanches no decorrer da sessões.	02	02 centos de salgados	R\$125	R\$250

Olivia Pereira de Castro

[Digite aqui]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome/Razão social	Denise Cardoso da Silva
Cnpj/cpf	020.701.681-07
Cep	77308000
Cidade	Taipas To

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ Total
01	Contratação de empresa para serviços de lanches no decorrer da sessões.	02	02 centos de salgados	R\$115	R\$230

Denise Cardoso da Silva.



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 005/2025– PROCESSO Nº 040/2025**

A **CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **DENISE CARDOSO DA SILVA**, FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e **"CONVOCA"**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

TAIPAS-TO-TO. XX/XX/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

DENISE CARDOSO DA SILVA-MEI
CONTRATADA



CONTRATO Nº XX/2025

**MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 005/2025.
PROCESSO Nº 040/2025**

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO-TO E A EMPRESA VALDIRENE FERREIRA DIAS (FUTURO INFORMÁTICA).

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, Taipas-TO, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

CONTRATADA: DENISE CARDOSO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.258.788/0001-83 sediada Rua Ayrton Sena, Taipas-TO, CEP:77308-000, neste ato representada pela senhora, Denise Cardoso da Silva, brasileira, e domiciliado Taipas-TO, CEP:77308-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES,	MENSAL	09	1.410,00	12.690,00



	<p>JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO. O fornecimento de coffe break será composto de salgadinhos fritos e assados, refrigerantes e sucos, os mesmos serão ofertados durante a semana de sessão da câmara, sendo cinco sessões mensal.</p>				
				TOTAL	12.690,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**, pago em 09 parcelas de R\$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal de Taipas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
--	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Taipas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
CONTRATANTE

DENISE CARDOSO DA SILVA-MEI
CONTRATADA

MINUTA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2025 08:55:52

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **59.258.788/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CPF
DENISE CARDOSO DA SILVA 020.701.681-07

CNPJ Data de Abertura
59.258.788/0001-83 03/02/2025

Nome Empresarial
59.258.788 DENISE CARDOSO DA SILVA

Capital Social
3.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral
ATIVA 03/02/2025

Endereço Comercial

CEP 77308-000	Logradouro RUA AYRTON SENA	Número SN
Bairro CENTRO	Município TAIPAS DO TOCANTINS	UF TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/02/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Pizzaiolo(a) em domicílio, independente	5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente	5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Doceiro(a) independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Salgadeiro(a) independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Comerciante independente de cestas de café da manhã	4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricante de alimentos prontos congelados independente	1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
Confeiteiro(a) independente	1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
Fabricante de polpas de frutas, independente	1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
Comerciante independente de produtos de panificação	4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.258.788/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/2025
NOME EMPRESARIAL 59.258.788 DENISE CARDOSO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R AYRTON SENA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.308-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAIPAS DO TOCANTINS	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO DEBORA91037250@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9103-7250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **08:54:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENISE CARDOSO DA SILVA
CPF: 020.701.681-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:33 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **07E5.C63F.EA59.A017**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREF. MUN DE TAIPAS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 59.258.788 DENISE CARDOSO DA SILVA

CPF/CNPJ: 59.258.788/0001-83

Endereço: RUA AYRTON SENA, N°SN

Bairro: CENTRO

Cidade: TAIPAS DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREF. MUN DE TAIPAS DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 01809 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° - CTM. Emitido em: quinta-feira, 06 de março de 2025 Validade: 05/04/2025 Código Verificador: mNFGEncyn6Bg</p>	

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 59258788/0001-83
Razão Social : 592587888 DENISE CARDOSO DA SILVA
Nome Fantasia : DENISE CARDOSO DA SILVA
Endereço : RUA AYRTON SENA / CENTRO / TAIPAS DO TOCANTINS / TO / 77308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030611006390663845

Informação obtida em 06/03/2025, às 11:00:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.258.788 DENISE CARDOSO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.258.788/0001-83

Certidão nº: 11455988/2025

Expedição: 26/02/2025, às 20:13:56

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.258.788 DENISE CARDOSO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.258.788/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 204529882025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DENISE CARDOSO DA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ANTONIO CARIOLANO DA SILVA** e **ANASTACIA CARDOSO DA SILVA**, nascido(a) aos 12/07/1987, natural de Dianópolis-TO, CI 473282 SSP/TO TO, CPF 020.701.681-07.

Esta certidão foi expedida em **06/02/2025** às **10:16** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 204529882025.



COMUNICAÇÃO INTERNA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TAIPAS-TO.07 de março de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa **DENISE CARDOSO DA SILVA-ME**, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
CONTRATANTE**

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROCEDIMENTO DIRETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei n. 14.133/21, com vistas à contratação de empresa para atender às necessidades da Câmara Municipal, abrangendo eventos institucionais, solenidades, recepções, reunião e demais atividades, junto a Câmara Municipal de Taipas do Tocantins – TO.

Esclarece a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a necessidade na contratação de serviços técnicos retro mencionado, de estrita confiança do gestor Presidente, devendo esta Administração, para tanto, contratar consultoria especializada para proceder aos trabalhos.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preceitua a Constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação (grifei), as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

Portanto, ao mencionar que '**ressalvados os casos especificados na legislação**', a Constituição Federal acenou para uma lei regulamentadora. E tal regulamentação concretizou-se através da Lei nº 14.133/21, que é conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Então, toda a análise relativa a contratos, obras, serviços e compras está intrinsecamente vinculada à referida lei.

Dispõe o artigo 75:

"Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Os valores para dispensa de licitação, atualizados, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia e de R\$ 59.906,02 para as demais compras e serviços.

A licitação serve para preservar o interesse público, não para prejudicá-lo. Se ela compromete a satisfação do interesse público, desde que prevista pelo Legislativo, já não deve ser realizada, ela é dispensada. Tudo que a Administração Pública faz visa contemplar o interesse público, revelando-se um contrassenso adotar procedimento que o contrarie.

Percebe-se que só é pertinente aludir à dispensa de algo que poderia ser realizado. Só se dispensa aquilo de que se dispõe, não o que está fora do alcance.

Assim, dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público. A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público. Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução.

No caso em questão, os contratação de empresa de serviços, como alimentos e bebidas não alcoólica para atender às necessidades da Câmara Municipal, abrangendo eventos institucionais, solenidades, recepções, reunião e demais atividades, enquadram-se no inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

Se conceituarmos tal serviço de forma geral, ampla, abrangente, que o dispositivo legal preconiza, seria difícil admitir-se qualquer singularidade nesses serviços técnicos.

Daí, entendermos e acharmos correto afirmar que existe, sim, singularidade, na prestação de serviços da empresa para atender às necessidades da Câmara Municipal, abrangendo eventos institucionais, solenidades, recepções, reunião e demais atividades, junto a Câmara Municipal de Taipas do Tocantins

As hipóteses de dispensa são taxativamente criadas pelo legislador, em obediência ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Os artigos 75 e 76 da Lei n. 14.133/2021 prescrevem as hipóteses de dispensa, que são taxativas. Quer dizer que os agentes administrativos não gozam de competência para criar novas hipóteses de dispensa de licitação, estando limitados às criadas pelo legislador.

O artigo 75 trata das dispensas em geral e é divido em 16 incisos, sendo que um deles, o inciso IV, é divido em 13 alíneas. Então, há pelo menos 28 hipóteses de dispensa de licitação apenas no artigo 75, sendo que muitas delas são bastante específicas e excepcionais, direcionadas a setores particulares da Administração Pública. O caso deste Parecer trata das hipóteses de dispensa prescritas no artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, nos seu inciso II, que tratam da dispensa em razão do valor econômico dos futuros contratos.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.

Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Antes de outras considerações, importa esclarecer que os limites econômicos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 não condicionam a ocorrência das outras hipóteses de dispensa prescritas nos demais incisos do artigo 75 da Lei n.

14.133/2021. Por exemplo, o inciso VIII do mesmo artigo 75 autoriza a dispensa nos casos de emergência. Os contratos realizados com fundamento nesse inciso podem ultrapassar os valores consignados nos incisos I e II, já que estes revelam hipóteses de dispensa autônomas e inconfundíveis.

O ponto jurídico mais relevante no que tange a essas hipóteses de dispensa fundadas no valor econômico dos futuros contratos reside na proibição de parcelamento de contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa, conforme deflui da redação do § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 75 [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa.

De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade.

Para aplicar o § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 é preciso compreender alguns termos. Primeiro o termo "unidade gestora", não definido na Lei n. 14.133/2021, embora comumente utilizado para designar "Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização."

Esse sentido parece ser adequado à referência realizada pelo legislador. O outro termo é "exercício financeiro", que diz respeito ao período de tempo entre 01 de

janeiro a 31 de dezembro. Por fim, também é de entender o que são objetos da “mesma natureza”. O legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”.

O conceito de objeto de mesma natureza é bastante subjetivo e incerto e não há, pelo menos para a doutrina, como fugir disso. A Administração é recomendado produzir regulamento e elaborar listas indicando casuisticamente os objetos considerados da mesma natureza, o que nunca seria exaustivo, mas pode servir como norte.

Por último, nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, cumprindo a exigência da Lei 14.133/2021. Verifica-se a chancela da autoridade competente. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Há apenas um ponto a ser retificado no processo, uma vez não se tratar de dispensa emergencial, mas sim fundado nos valores para dispensa de licitação, atualizados, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 119.812,02.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

É o parecer. SMJ.

Taipas do Tocantins, 07 de março de 2025.

Assinado de forma digital por REGINALDO MARTINS
COSTA:16090306134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2,
ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=REGINALDO MARTINS COSTA:16090306134

Reginaldo Martins Costa
OAB/GO 7.240



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA
Nº005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2025
LEI 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contrações para Administração Pública;

Eu **Aline Ribeiro dos Santos**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 067/2023, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

TAIPAS-TO. 07/03/2025

LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER
Agente de Contratação



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 040/2025**

- I. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação torna-se necessária, uma vez que a Câmara constantemente recepciona autoridades e convidados em ocasiões sociais, nas Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e em datas comemorativas bem como nos cursos e eventos realizados por esta Casa de Leis.

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pelo órgão, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É
dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14/133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14/133/21, o que justifica a contratação direta.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha baseia-se em uma análise detalhada da proposta recebida, onde a proposta do licitante apresentou-se como a mais vantajosa economicamente, sem prejuízo à qualidade do serviço. A proposta apresentada pelo licitante representa a opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública, o valor proposto está alinhado com os recursos disponíveis e é compatível com a estimativa de despesa realizada, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

VI- DAS LICITANTES VENCEDORAS

Diante do exposto nos documentos de habilitação e proposta conforme aviso de dispensa, restou comprovado o valor ofertado pela empresa, **DENISE CARDOSO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.258.788/0001-



83, no valor global de R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais), pago em 09 parcelas de R\$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

VII– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a orientação é que seja obedecida à coleta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, de acordo com o que reza o Art. 66, Art. 67, inciso II, Art. 68, Art. 69, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – CONCLUSÃO

Considerando a análise do Controle Interno e análise da Assessoria Jurídica pela possibilidade da dispensa no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. É considerando a relação dos preços estimados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. É considerando as habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista e qualificação técnica apresentada pela a empresa, sendo assim podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

TAIPAS-TO, 07/03/2025

LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2025

PROCESSO: 040/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

Eu, **RENATA PEREIRA CARVALHO**, Controle interno da Câmara Municipal de TAIPAS-TO, declaro para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Tocantins (TCE-TO), que analisei integralmente o Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2025, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, celebrado com a Câmara Municipal de TAIPAS-TO e a Empresa **DENISE CARDOSO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n° 59.258.788/0001-83, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais exigidas pela legislação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

TAIPAS-TO. 07 de março de 2025.

RENATA PEREIRA CARVALHO
CONTROLE INTERNO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico favorável a DISPENSA de Licitação.

AUTORIZA à contratação direta da empresa, conforme abaixo:

Empresa: DENISE CARDOSO DA SILVA, CNPJ: 59.258.788/0001-83.

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas da Lei nº. 14.133/21, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

TAIPAS-TO. 07 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 040/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **DENISE CARDOSO DA SILVA**, FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

TAIPAS-TO-TO. 07/03/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em 07/03 /2025

DENISE CARDOSO DA SILVA-MEI
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

**CONTRATO N° 008/2025
MODALIDADE E N° DE LICITAÇÃO:
DISPENSA N° 005/2025.
PROCESSO N° 040/2025**

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO-TO E A EMPRESA VALDIRENE FERREIRA DIAS (FUTURO INFORMÁTICA).

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Souza s/n, Centro, CEP: 77.308-000, Taipas-TO, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

CONTRATADA: DENISE CARDOSO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 59.258.788/0001-83 sediada Rua Ayrton Sena, Taipas-TO, CEP:77308-000, neste ato representada pela senhora, Denise Cardoso da Silva, brasileira, e domiciliado Taipas-TO, CEP:77308-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES,	MENSAL	09	1.410,00	12.690,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO. O fornecimento de coffe break será composto de salgadinhos fritos e assados, refrigerantes e sucos, os mesmos serão ofertados durante a semana de sessão da câmara, sendo cinco sessões mensal.					
				TOTAL	12.690,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**, pago em 09 parcelas de R\$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições, finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal de Taipas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
--	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Taipas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

TAIPAS-TO, 07 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

A blue ink signature in a cursive style, appearing to read 'Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes'.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
CONTRATANTE

Denise Cardoso da Silva
DENISE CARDOSO DA SILVA-MEI
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

CONTRADADO (A): DENISE CARDOSO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO EVENTOS INSTITUCIONAIS, SOLENIDADES, RECEPÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

VALOR GLOBALR\$): R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi
Publicado/Afixado no Mural/Placard de
Aviso da Câmara Municipal, nesta data:
____/____/2025.

**RENATA PEREIRA CARVALHO
CONTROLE INTERNO**